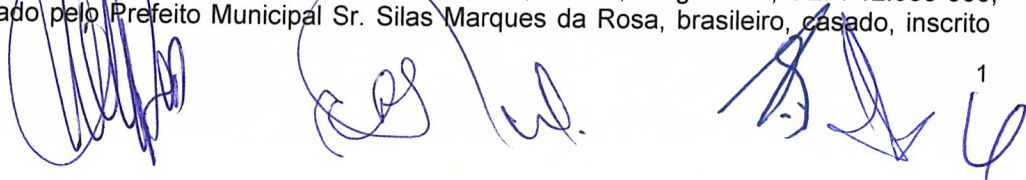


**CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO NOSSA ÁGUA – CONSANA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS DESPESAS INICIAIS DO CONSÓRCIO.**

**CONTRATO DE RATEIO 01/2018**

**AS PARTES:**

**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO NOSSA ÁGUA - CONSANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 30.513.411/0001-41, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Bragança Paulista, o Sr. **Jesus Adib Abi Chedid**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.321.773-x, inscrito no CPF nº 013.900.158-15, com endereço à Rua José Raposo de Medeiros, nº 334, Jardim Nova Bragança, na cidade de Bragança Paulista/SP, neste ato denominado de **CONSANA**, e os **MUNICÍPIOS** de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 52.359.692/0001-62, com sede à Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, CEP 12.955-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 007.830.258-74, com endereço à Rua Licínio Carpinelli, 121, Alpes D'Ouro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12914-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jesus Adib Abi Chedid, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 013.900.158-15, com endereço à Rua José Raposo de Medeiros, nº 334, Jardim Nova Bragança, na cidade de Bragança Paulista/SP, **JOANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro, Joanópolis/SP – CEP 12980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF nº 644.406.488-00, com endereço à Rua Raphael Tobias Moretti, 38, Jardim São João, na cidade de Joanópolis/SP, **MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP 13820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 313.441.098-29, com endereço à Rua José de Paiva Castro, 10, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, **NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 281.982.998-82, com endereço à Rua Padre Nicolau, 147, Centro, Nazaré Paulista/SP, **PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro - Pinhalzinho/SP, CEP: 12995-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Benedito Lauro de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 356.618.878-68, com endereço à Rua Cruzeiro do Sul, 45, Centro, Pinhalzinho/SP, **PIRACAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.627/0001-01, com sede à Av. Doutor Cândido Rodrigues, 120, Piracaia/SP - CEP: 12970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 187.777.738-29, com endereço à Alameda das Flores, 35, Bairro Boa Vista, Piracaia/SP, **SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, Socorro/SP, CEP 13960-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 154.646.228-70, com endereço à Rua Dr. Emílio Lamartine Barbosa, 111, Centro, Socorro/SP e **VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, CEP: 12.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silas Marques da Rosa, brasileiro, casado, inscrito



no CPF nº 141.960.578-02, com endereço à Rua Cezarino Raimundi, 260, Centro, Vargem/SP, todos abaixo assinados, tem entre si justo e certo o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto Social do CONSANA, demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade de cada Município, para realização das despesas iniciais do Consórcio Público conforme estabelecido em Assembleia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

**2.1.1. - Despesas de Pessoal e Encargos:** referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

**2.1.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio:** referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

**2.1.3 - Despesas com contratos:** referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica ou física, locações e outros;

**2.1.4 - Despesas com Investimento:**, para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

**2.1.5. - Despesas com tributos:** para suportar as despesas referentes aos tributos incidentes nas atividades do Consórcio;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

### 3.1. No ente Consorciado:

3.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para custeio das despesas iniciais, nos termos do quanto deliberado em Assembleia Geral, totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.2. Os valores foram rateados da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS	%	VALOR
Cota Bom Jesus dos Perdões	7,44%	R\$ 752,00
Cota Bragança Paulista	51,42%	R\$ 5.142,00
Cota Joanópolis	4,07%	R\$ 406,00
Cota Monte Alegre do Sul	2,47%	R\$ 247,00
Cota Nazaré Paulista	5,69%	R\$ 568,00

Cota Pinhalzinho	4,63%	R\$ 462,00
Cota Piracaia	8,50%	R\$ 845,00
Cota Socorro	12,62%	R\$ 1.260,00
Cota Vargem	3,16%	R\$ 318,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

### 3.2. No CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

#### 3.2.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1723.00.00 Transferências dos Municípios

1723.37.00 Transferências a Consórcios Públicos

#### 3.2.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2423.00.00 Transferências dos Municípios

2423.37.00 Transferências a Consórcios Públicos

### CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos neste contrato, deverá ser realizada até 29 de junho de 2018, por meio de depósito bancário em conta corrente nº 0293-006-71057-5 (Caixa Econômica Federal), conforme programação financeira e/ou operacional do MUNICÍPIO.

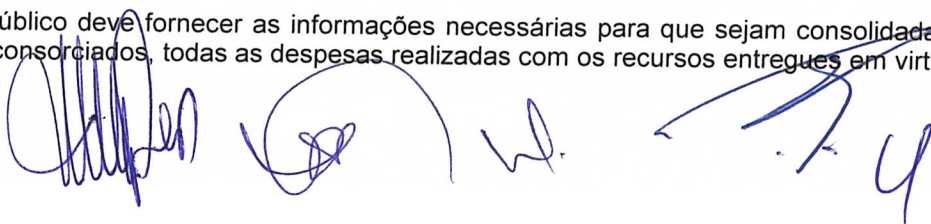
4.2 O pagamento do presente rateio não será parcelado.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES

6.1. O CONSÓRCIO, em razão dos serviços que forem prestados aos entes consorciados, se houverem, efetuará os respectivos pagamentos diretamente ao prestador, fazendo uso dos recursos repassados na forma do item anterior, ou eventuais saldos existentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

7.1 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de



contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7.2 O consórcio encaminhará até quinze dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

7.3 Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

7.3.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

7.4 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

8.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

9.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

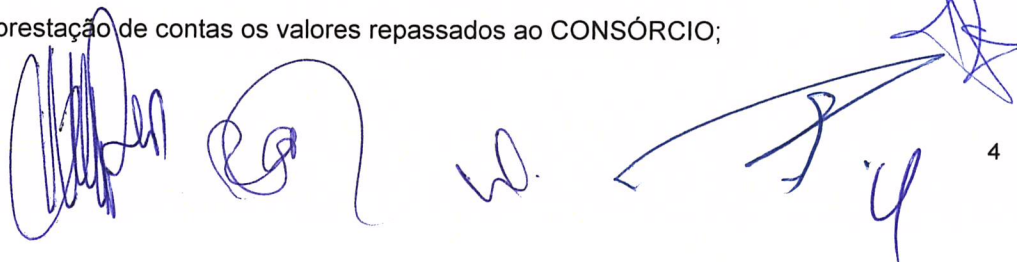
10.1. É de responsabilidade de cada MUNICÍPIO consorciado:

I – consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos e a voto nas Assembleias;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;



V - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade das atividades sustentadas por este contrato;

VI - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VII - responder solidariamente pelo inadimplemento das obrigações do Consórcio para com terceiros, em caso de não repasse dos valores previstos neste Contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

## 10.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII - encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de **07 de maio de 2018** até **31 de dezembro de 2018**, coincidindo com o exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

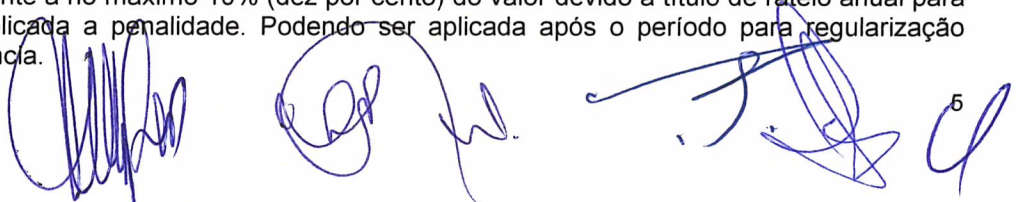
12.1. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

13.1. Os Municípios consorciados que não procederem aos pagamentos aqui fixados, nas datas aprazadas, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência: Por escrito, para que regularize os pagamentos no prazo máximo de 30 dias.

b) Multa: Correspondente a no máximo 10% (dez por cento) do valor devido a título de rateio anual para o ano em que for aplicada a penalidade. Podendo ser aplicada após o período para regularização concedido na advertência.



c) Suspensão temporária do Consórcio: A ser aplicada, após deliberação da Assembleia Geral, em caso de inadimplência por mais de 60 dias dos valores devidos a título de rateio. Sendo somente retomado após o pagamento ou parcelamento de todo o valor pendente.

d) Exclusão do Consórcio: A exclusão do Município do Consórcio se dará, após a aplicação das penalidades dos subitens anteriores e mediante o devido processo administrativo que permita a ampla defesa e o contraditório, para o caso de inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de quatro ou mais faturas pelo Município e no caso de não consignação, pelo Município, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio, ou outros firmados com o Consórcio.

13.2. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e que não forem pagos em 30 dias a contar da data da exclusão, serão objeto de Ação de Execução, que terá por título extrajudicial este Contrato de Rateio ou outro que houver descumprido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

14.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, nos termos do quanto previsto no Estatuto.

14.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

14.2.1. Para os fins deste Contrato, considera-se obrigações já constituídas a previsão orçamentária do ano de retirada do Consórcio, se observadas as regras de retirada constantes do Estatuto.

14.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

14.4. A retirada do Município do Consórcio não pressupõe a reversão de bens transferidos pelo Município e destinados às atividades do Consórcio e que poderão, com sua retirada, prejudicar a continuidade das atividades do mesmo. Devendo para tanto ser instaurado processo administrativo para avaliação do impacto e previsão de indenizações ou retenções.

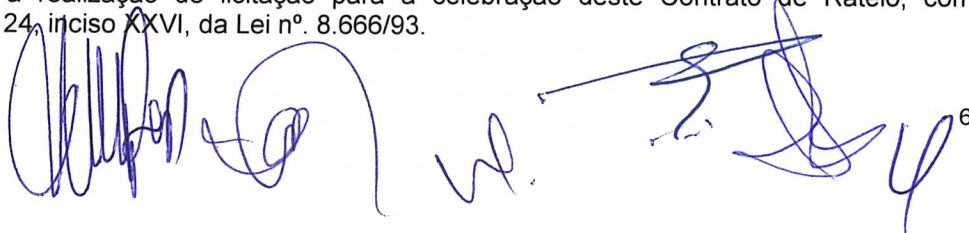
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Contrato de Rateio poderá se dar:

- a) Pela vontade das partes consorciadas de mútuo acordo, deliberado em Assembleia Geral por unanimidade;
- b) Pela inadimplência total de seus signatários, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos;
- c) Pela extinção do CONSANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

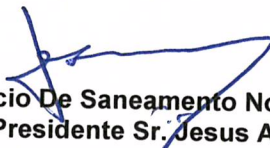


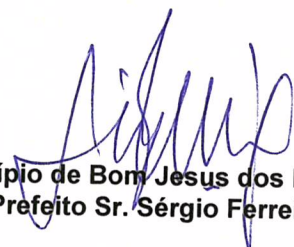
6


16.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista (SP) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Bragança Paulista (SP), 07 de maio de 2018.

  
**Consórcio De Saneamento Nossa Água - CONSANA**  
**Presidente Sr. Jesus Adib Abi Chedid**

  
**Município de Bom Jesus dos Perdões**  
**Prefeito Sr. Sérgio Ferreira**

  
**Município de Bragança Paulista**  
**Prefeito Sr. Jesus Adib Abi Chedid**

  
**Município de Joanópolis**  
**Prefeito Sr. Mauro Aparecido Garcia Banhos**

  
**Município de Monte Alegre do Sul**  
**Prefeito Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**



**Município de Nazaré Paulista**  
**Prefeito Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos**




**Município de Pinhalzinho**  
**Prefeito Sr. Benedito Lauro de Lima**



**Município de Piracaia**  
**Prefeito Sr. José Silvino Cintra**



**Município de Socorro**  
**Prefeito Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto**



**Município de Vargem**  
**Prefeito Sr. Silas Marques da Rosa**

